



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030360

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 7, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga leis que dispõem sobre autorização para aquisição de vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Toledo e sobre ratificação de protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de constituir consórcio para a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da mensagem nº 7, na data de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 7, de 2022, que revoga leis que dispõem sobre autorização para aquisição de vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Toledo e sobre ratificação de protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de constituir consórcio para a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 06/2022/GVGB, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 32.2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 20.2022, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Art. 30 LOM.
- b) não há consequências jurídicas sobre o tema.
- c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Foi autorizado ao Executivo municipal no ano de 2021 a proceder à aquisição de vacinas contra a Covid-19, confirmando protocolo de intenções firmado entre Municípios, com vistas a constituir consórcios públicos intermunicipais para a aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos (Leis "R" nos 15, de 22 de março, e 20, de 23 de março, respectivamente), havendo por ventura hipótese de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou de não haver cobertura imunológica tempestiva e/ou suficiente.

Não obstante, nosso Município ter sido, inclusive, escolhido pela farmacêutica Pfizer e pelo Governo Federal, para a vacinação da população adolescente, na faixa de 12 a 17 anos, e que, conforme notícia publicada na página da Secretaria da Saúde do Paraná, "a boa gestão de Toledo na condução da pandemia capacitou a cidade para receber esse estudo científico importante para todo o Brasil, que vai reunir as análises necessárias para entendermos o comportamento do coronavírus na população vacinada".

Considerando a elevada taxa de imunização de nossa população, entende-se que não mais há justificativa para vigência das Leis supracitadas, motivo pelo qual propõe-se a sua revogação.

Além disso, considerando a continuidade do Plano Nacional de Imunização, não há, por ora, falta de imunizantes e insumos em âmbito local.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 7, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de fevereiro de 2022.

GABRIEL BÄIERLE
Relator

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 7, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>15/02/22</u>		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	<u>15/02/22</u>		
JOZIMAR POLASSO Membro	<u>15/02/22</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>15/02/22</u>		